



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
PSDB/SP

Apresentação: 13/08/2025 18:38:57.177 - PL073325  
EMC 449/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.449/2025**

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO (PL 0733/25)**

**PROJETO DE LEI Nº 733/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

**EMENDA N°**

Dê-se nova redação aos incisos I, II, III, IV, V, XXVIII e XXXI do art. 13; ao art. 16; ao § 3º do art. 19; ao § 2º do art. 20; às alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 21; às alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do inciso IV do art. 21; aos §§ 3º e 5º do art. 21; às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 22; e ao inciso I do art. 22 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 13. ....:

- I - celebrar contrato de gestão com o ministério competente, sempre acompanhado de parecer do Conselho de Autoridade Portuária;
- II - submeter ao ministério competente proposta de revisão da poligonal do porto, sempre acompanhado de parecer do Conselho de Autoridade Portuária;
- III - elaborar e submeter à aprovação do ministério competente o PDZ e o Plano Mestre do porto, sempre acompanhado de parecer do Conselho de Autoridade Portuária;
- IV - estabelecer o Regulamento de Exploração do Porto (REP), observadas as diretrizes do ministério competente, submetendo-o previamente à manifestação do Conselho de Autoridade Portuária;
- V - editar a estrutura tarifária, propor e arrecadar os valores relativos à sua atividade, observada a regulamentação da Antaq, sempre acompanhado de parecer do Conselho de Autoridade Portuária;
- XXVIII - propor ao ministério competente a abertura de capital social da empresa de economia mista, mantido o controle acionário, sempre acompanhado de parecer do Conselho de Autoridade Portuária;
- XXXI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária, incluindo a disponibilização de instalações físicas e recursos humanos, segundo as necessidades estabelecidas por este.”

.....  
“Art. 16. A proposta de revisão da poligonal do porto, do PDZ e do Plano Mestre deverá ser obrigatoriamente submetida a Audiência Pública e apresentada ao Conselho de Autoridade Portuária, sob pena de nulidade.”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
PSDB/SP

.....

Apresentação: 13/08/2025 18:38:57.177 - PL0733/2025  
EMC 449/2025 PL0733/2025 => PL733/2025

**EMC n.449/2025**

“Art. 19.....

§ 3º A indicação do representante da classe empresarial a que alude o caput deste artigo será feita pelo Bloco II, do Conselho de Autoridade Portuária.”

“Art. 20. ....

§ 2º O CAP é de caráter consultivo da autoridade portuária, podendo deliberar sobre o próprio regimento.”

“Art. 21. ....

I - .....

a) 1 (um) representante do Governo Federal, indicado pelo ministério competente sobre as atividades portuárias, que será o presidente do CAP;

c) 1 (um) representante indicado dentre os municípios onde se localiza o porto, tendo por base a sua poligonal;

IV - .....

a) 1 (um) representante dos importadores;

.....  
g) 1 (um) representante dos armadores de linha regular de cabotagem;

h) 1 (um) representante dos armadores de linha regular de longo curso;

i) 1 (um) representante dos agentes marítimos.

§ 3º A presidência do CAP será indicada pela União.

§ 5º Os membros do CAP serão designados pelo ministério competente sobre as atividades portuárias; para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução;”

“Art. 22.....

I - Opinar previamente sobre:

a) alterações no modelo de governança da autoridade portuária;

b) revisão da poligonal do porto, do PDZ, do Plano Mestre e do Regulamento de Exploração do Porto (REP);

c) conteúdo do contrato de gestão a ser celebrado entre a autoridade portuária e o ministério competente; e”

Inclua-se o inciso XVIII ao art. 2º; o inciso XXXVI ao art. 13; os incisos V e VI ao art. 22; e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 22 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

XVIII - o Conselho de Autoridade Portuária (CAP);”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
PSDB/SP

Apresentação: 13/08/2025 18:38:57.177 - PL073325  
EMC 449/2025 PL073325 => PL733/2025  
**EMC n.449/2025**

“Art.13.....

XXXVI - disponibilizar instalações e áreas para o desenvolvimento das atividades do OGMO, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Autoridade Portuária.”

“Art. 22.....

.....  
V - eleger os representantes dos empresários no conselho de administração da autoridade portuária; e

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela autoridade portuária no âmbito dos contratos de gestão.

§ 1º. Os pedidos de aprovação de Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário, de Poligonal do Porto e respectivas revisões deverão ser instruídos com parecer técnico emitido pelo Conselho de Autoridade Portuária correspondente, sob pena de nulidade do procedimento.

§ 2º. A Autoridade Portuária deverá notificar o Conselho de Autoridade Portuária correspondente para, no prazo de 30 (dias), prorrogáveis por igual período, emitir parecer técnico sobre pedidos de aprovação de Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário, de Poligonal do Porto ou de respectivas revisões.

§ 3º. Na hipótese de inércia comprovada do Conselho de Autoridade Portuária, a Autoridade Portuária poderá submeter o pedido ao Ministério Competente sem o parecer técnico referido nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O agente público responsável pelas deliberações envolvidas nos temas listados no presente artigo deve obrigatoriamente analisar e se posicionar de forma justificada em relação ao parecer emitido pelo CAP.”

Suprime-se do texto do Projeto de Lei nº 733, de 2025, a alínea “f” do inciso IV e o § 4º do art. 21.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho de Autoridade Portuária (CAP) é o mais democrático dos colegiados que integram a estrutura de governança setorial, nada mais natural, portanto, do que incorporá-lo ao Sistema Portuário Brasileiro.

Com base no texto proposto originalmente no PL, entende-se por necessário efetuar alguns ajustes na composição do colegiado, mantendo-se, contudo, a mesma estrutura prevista, ou seja, dividido em quatro blocos.

É imprescindível que o CAP seja previamente ouvido na estruturação das





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
PSDB/SP

Apresentação: 13/08/2025 18:38:57.177 - PL073325  
EMC 449/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.449/2025**

principais ferramentas de planejamento do porto, notadamente, no planejamento estratégico, na definição da poligonal, no PDZ, no Plano Mestre e no Regulamento de Exploração do Porto, cabendo destacar que, no tocante ao Plano Mestre, o PL original foi silente quanto a sua existência.

Manteve-se, contudo, a ideia de limitar o colegiado no caráter consultivo, entendendo-se que as autoridades e administrações portuárias já se encontram dotadas de instâncias suficientes para aprovação de seus atos, sendo que incluir o CAP nesta condição teria o condão de tornar ainda mais complexa a gestão dos portos.

A supressão de representante dos práticos no colegiado decorreu da iniciativa de sua própria representação (Conapra).

Por fim, importa destacar que se busca efetivamente trazer para o CAP uma maior representatividade, para além da própria poligonal do porto, com uma visão de complexo portuário, além de um locus de reflexão e debate acerca do que se pretende para o futuro dos portos brasileiros, daí a sua inclusão como partícipe no conteúdo dos futuros contratos de gestão.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputado Paulo Alexandre Barbosa**  
(PSDB/SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257597158400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa



\* C D 2 2 5 7 5 9 7 1 5 8 4 0 0 \*